

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 027/15

Autoriza a concessão de uso de bem municipal por terceiros e dá outras providências

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de bem público, precedido de licitação na modalidade concorrência pública, com vista ao uso do Galpão do Horto Florestal, situado no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho.

§ 1º. A concessão que se autoriza mediante a presente lei terá vigência após o término da concessão autorizada pela Lei Municipal nº 2.951, de 17 de fevereiro de 2000.

§ 2º. A concessão permitirá a exploração e uso comercial do bem, em atividades relacionadas à exposições, feiras e eventos artísticos, culturais, sociais e similares.

§ 3º. O contrato de concessão garantirá ao poder concedente, sob pena de invalidação, o direito à utilização do bem a ser concedido, inclusive a sua totalidade, sem remuneração à favor da concessionária, por ocasião de festas populares, religiosas e culturais que constarem do calendário oficial de eventos do Município, mediante programação e comunicação prévia até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao evento, por escrito, à concessionária.

§ 4º. Outros eventos não constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município poderão ser promovidos no bem cedido, desde que haja disponibilidade de data e autorização prévia e expressa da concessionária.

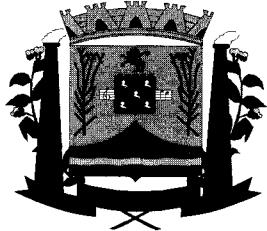
Art. 2º. A concessão será realizada mediante:

I – publicação prévia de ato justificador da conveniência da outorga da concessão administrativa, caracterizando o objeto, a área, o prazo e as condições gerais da concessão;

II – realização de processo licitatório na modalidade concorrência pública, observadas as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e as normas específicas sobre concessão e permissão de serviços públicos;

III – celebração de contrato que estipule dentre outros, os direitos, garantias e obrigações do poder concedente e do concessionário, incluído os que se relacionem às especificações gerais da concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão decorrente de concorrência pública será de, no máximo, 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações.



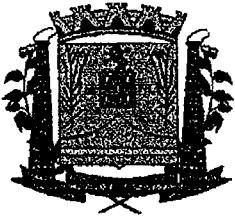
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de abril de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Baião Albino". It is enclosed in a stylized oval border.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

JAN/00
108
100

**CONTRATO N°. 001/2000 PARA OUTORGA DE
CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE ÁREA DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO
DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
UBÁ, COMO PODER CONCEDENTE, E MOVIMENTO
EMPRESARIAL LTDA, COMO CONCESSIONÁRIA.**

Cláusula 1^a - O MUNICÍPIO DE UBÁ - MG, com endereço à Praça São Januário, nº 238, CGC nº 18.128.207/0001-01, isenta de inscrição estadual, doravante denominada PODER CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Narciso Paulo Michelli, e a empresa MOVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, situada à Av. Jésus Brandão, nº. 360 – Bairro San Rafael, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.691.489/0001-83, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, Célio Luiz Bianchi, brasileiro, casado, industrial, Carteira de Identidade nº.M-2.110.443 e CPF nº. 334.131.186-68, resolvem firmar o presente ajuste, devidamente autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 2.951 de 17.02.2000, atendendo ao interesse público, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nº's 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1.995, pela Lei Municipal nº 2.904 de 16.07.99, e também pelas demais condições fixadas no Edital de Concorrência nº 003/2000, Processo Administrativo LIC. 059/2000, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 2^a - Constitui objeto do presente Contrato a concessão de uso e exploração de área pública do domínio do Município de Ubá, situado no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, do Horto Florestal, à empresa MOVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, para que a Concessionária, às suas expensas e por sua conta e risco, execute previamente na área concedida a obra de construção de galpão de estrutura metálica com 6.480m² (seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados), destinado a mostras agropecuárias, industriais e comerciais, de forma que o investimento efetuado pela empresa seja remunerado e amortizado mediante o uso e exploração comercial da obra pelo prazo de 15 (quinze) anos, tudo conforme definições, especificações e dados técnicos constantes da proposta vencedora.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CONCEDIDA

Cláusula 3^a - A exploração e uso comercial da área concedida para mostras agropecuárias, industriais e comerciais só será permitida pelo PODER CONCEDENTE após o término da construção do galpão citado na Cláusula 2^a.

Parágrafo único - É vedado, sob pena de extinção da concessão, o uso da área concedida com o fim diferente daquele indicado na Cláusula 2^a, particularmente para o estabelecimento de atividade industrial de qualquer tipo, assim como é proibida qualquer atividade nociva à saúde e ao meio ambiente, estocagem de materiais tóxicos ou inflamáveis.

Cláusula 4^a - O PODER CONCEDENTE poderá utilizar o espaço concedido, inclusive a totalidade da obra nele edificada, suas instalações e acréscimos, sem nenhum custo aos cofres públicos, e estritamente dentro das limitações e possibilidades de uso do prédio, naquelas ocasiões relativas às festas populares, religiosas e culturais que constarem do calendário oficial de eventos do Município, mediante programação e comunicação prévia, por escrito, à CONCESSIONÁRIA.

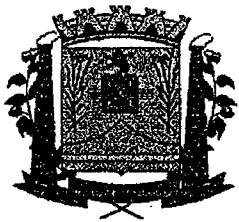
Parágrafo primeiro - A programação e a comunicação de que trata esta Cláusula, com a indicação das datas em que o Município fará uso do espaço concedido, deverá ser feita até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao evento.

Parágrafo segundo - No ano 2000, a programação e a comunicação deverá ser feita com pelo menos um mês de antecedência à data da festividade ou evento.

Parágrafo terceiro - Demais eventos, que estejam fora do calendário oficial, poderão ser promovidos na área concedida desde que haja disponibilidade de data e autorização prévia e expressa da CONCESSIONÁRIA.

Bruno

JV
1



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

109
70

Parágrafo quarto - Fica o PODER CONCEDENTE responsável pelos possíveis danos ao prédio concedido quando estiver sob o seu controle, durante os eventos de que trata esta cláusula.

Parágrafo quinto - O PODER CONCEDENTE terá direito à utilização do espaço concedido nos termos desta Cláusula e seus parágrafos, sob pena de invalidação da concessão.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Cláusula 5º - O prazo de vigência da presente concessão é de 15 (quinze) anos, nos termos e a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6º - O prazo limite determinado para a execução e entrega completa da obra integrante do objeto licitado e contratado será o dia 02 de julho de 2000, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CAPÍTULO III - DA OBRA

Cláusula 7º - A obra integrante do objeto do presente contrato deverá obedecer ao projeto básico e à proposta vencedora da Concorrência nº 003/2000, assim como ser efetivada dentro dos prazos e cronograma estabelecidos neste edital e na proposta vencedora.

Cláusula 8º - O responsável técnico, detentor do atestado de responsabilidade técnica, além de integrar o quadro permanente de empregados da CONCESSIONÁRIA, será o engenheiro civil responsável pela edificação e somente poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 9º - O preço de referência que o PODER CONCEDENTE aceita como pagamento para o aproveitamento da área concedida é aquele constante da proposta vencedora da Concorrência nº: 003/2000, no valor de R\$757.628,00(Seecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), e retrata o encargo ou contraprestação oferecida pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a realização da obra, nos moldes do projeto básico.

Cláusula 10º - Considera-se incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, tais como: quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, salários, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, lucro e outros encargos ou acessórios relacionados com obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, perdas necessárias à execução das armações projetadas, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até a obra e dentro dela, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes;

Cláusula 11º - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos quantitativos apresentados com base nos projetos e especificações que integram a proposta vencedora. Eventuais erros de levantamento de quantitativos constantes na Planilha não acarretarão ônus ao PODER CONCEDENTE.

Cláusula 12º - O PODER CONCEDENTE considera que todos os projetos, prazos, especificações e local das instalações foram detalhadamente analisados pela CONCESSIONÁRIA quando da apresentação da proposta vencedora e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços, não cabendo mais nenhum questionamento sobre este tema.

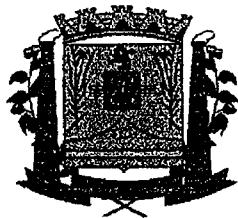
Cláusula 13º - O Cronograma físico-financeiro, correspondente ao prazo previsto para a execução da obra e aos valores de serviços registrados na planilha orçamentária, será aquele apresentado na oferta vencedora .

Cláusula 14º - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE serviços ou fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes, compatíveis e necessários ao implemento do objeto licitado, a CONCESSIONÁRIA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do PODER CONCEDENTE que providenciará a autorização escrita para a realização.

Cláusula 15º - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

Bur

M
2



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 16° - Será competente para acompanhar o desempenho da presente Concessão de Uso a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo fazer uso de servidores de outros órgãos se necessário, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Cláusula 17° - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da presente concessão de uso, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Cláusula 18° - O órgão responsável pela fiscalização da concessão decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas.

Cláusula 19° - A decisão do órgão responsável pela fiscalização da obra só poderá ser modificada:

- a) Por ela própria, com o prévio assentimento da autoridade que lhe for superior, mediante pedido de reconsideração.
- b) Pela autoridade superior, de ofício ou mediante recurso da CONTRATADA.

Cláusula 20° - O prazo para o recurso é de 48 (quarenta e oito) horas na hipótese da alínea "a" da cláusula anterior e de 5 (cinco) dias úteis na hipótese da alínea "b", contados do conhecimento do ato ou da decisão.

Cláusula 21° - As decisões, comunicações, ordens, recursos ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita obedecer às normas emanadas pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 22° - Para fins de controle, serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data de início da obra.

Cláusula 23° - As medições devem observar o avanço físico real dos serviços e o Cronograma aprovado.

Cláusula 24° - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestada, pelo PODER CONCEDENTE através do órgão responsável pela fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

Cláusula 25° - Materiais e equipamentos não instalados e não aplicados nas obras e serviços não serão considerados como serviços efetivamente executados.

Cláusula 26° - Não serão medidos os serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital.

Cláusula 27° - Não serão aceitas medições de serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente edital e seus anexos.

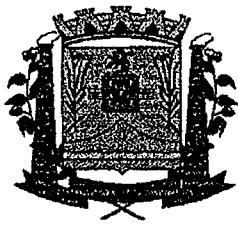
Cláusula 28° - O órgão responsável pela fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

Cláusula 29° - O órgão responsável pela fiscalização deverá analisar, aprovando ou rejeitando as medições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação pela Contratada.

Cláusula 30° - A Contratada deverá apresentar, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados da obra, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Cláusula 31° - Este contrato, assim como a concessão em si, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

UNO
111
100

Cláusula 32* - Nas operações referentes à construção do galpão, especialmente quanto à sua execução material, bem como na prestação dos serviços a ser realizada no correspondente próprio edificado, deverá ser empregada a mão de obra porventura disponível no Município.

Parágrafo único – O pessoal empregado na execução da obra e na administração do prédio durante o período de concessão de uso estabelecido não terá qualquer vínculo empregatício com o PODER CONCEDENTE, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Cláusula 33* - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Pública que originou o presente contrato, inclusive o profissional detentor do ART, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

Cláusula 34* - A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar partes da obra, respondendo perante o PODER CONCEDENTE, com exclusividade, pela fiel execução da integridade da obra prevista neste contrato.

Cláusula 35* - A CONCESSIONÁRIA fará uso da área concedida, explorando mostras agropecuárias, industriais e comerciais como bem lhe aprouver, naqueles períodos não solicitados pelo PODER CONCEDENTE para eventos oficiais, devendo zelar pela conservação e limpeza da área concedida no parque de exposições Prefeito Irineu Gomes Filho.

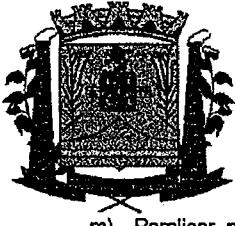
Cláusula 36* - A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

Cláusula 37* - São também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da concessão foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
- b) Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito ao PODER CONCEDENTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato.
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- d) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- e) Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- f) Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- h) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- i) Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Administração.
- j) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Cumprir todas as solicitações e exigências pertinentes feitas pela Administração.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo PODER CONCEDENTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

RJF

K



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

(AN) 112
M

- m) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- n) Arcar com todos os custos da demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- o) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- p) Tomar providências junto às CONCESSIONÁRIAS de energia elétrica e saneamento, para ligações definitivas.
- q) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, zelando pela sua integridade, responsabilizando-se pela guarda e vigilância dos bens integrados à concessão;
- r) Prestar contas da gestão da concessão de uso quanto aos seus eventos e datas;
- s) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, quando solicitado previamente, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- t) Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da concessão;
- u) Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas estejam devidamente identificados, portem crachá indicativo de suas funções;
- v) Fará e manterá em vigor, durante a concessão, seguro de danos materiais, incêndio, responsabilidade civil e acidente de trabalho;
- w) Enviar semestralmente, ao PODER CONCEDENTE, o relatório de atividades promovidas na área concedida.

Cláusula 38º - São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- a) Prestar à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra e à manutenção da concessão de uso.
- b) Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados.
- c) Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 39º - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar à vencedora ou contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

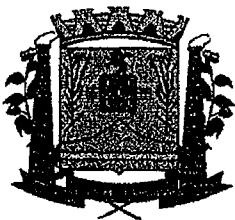
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- e) Extinção da concessão.

Cláusula 40º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, tanto na execução da obra como no decorrer do uso e exploração da área, a juízo do PODER CONCEDENTE, para as quais tenha a CONCESSIONÁRIA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores.;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso no seu início, a partir do 6º dia contado ordem de início dos serviços, até o limite de 2% (dois por cento) do valor da obra, após o que, a critério do PODER CONCEDENTE, este poderá ser rescindido, e ser aplicada, adicionalmente, a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar, nos termos da Lei 8.666/93;

BPL

JL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- 113
20
- c) multa de 0,1% (um décimo por cento) na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula;
 - d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obra, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;
 - e) multa de 2% (dois por cento) do valor da obra, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo de 60 dias do termo de entrega definitiva da obra, bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o PODER CONCEDENTE, podendo cessar a penalidade de suspensão quando sanada falta cometida;
 - f) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o PODER CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato pelos motivos elencados no contrato, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedir-lhe de contratar com o PODER CONCEDENTE, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total da obra penalizada, quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o PODER CONCEDENTE..

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONCESSIONÁRIA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório e, consequentemente, o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE..

Cláusula 41: O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Município de Ubá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 42: As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONCESSIONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 43: O valor do presente contrato corresponde à proposta vencedora, ou seja, R\$757.628,00 (Setecentos e cinquenta e sete mil , seiscentos e vinte e oito reais).

CAPÍTULO VII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

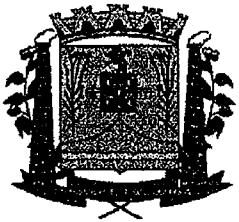
Cláusula 44: A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos art. 73, 75 e 76 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula 45: Depois de concluídos integralmente todos os serviços e instalações, com fiel observância das disposições editárias e contratuais, será a obra recebida, em caráter provisório, pelo PODER CONCEDENTE.

Cláusula 46: O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pela Comissão ou servidor designado para tal, da Secretaria Municipal de Obras.

Cláusula 47: Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação das obras e serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

Cláusula 48: Os relatórios parciais relativos às medições mensais não implicam no recebimento definitivo dos serviços até então executados.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Nº 50

152

20

Cláusula 49.- Após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, o PODER CONCEDENTE expedirá o "Termo de Recebimento Final da Obra", sem prejuízo, entretanto, das disposições do Código Civil aplicáveis à espécie.

Cláusula 50.- O termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado de Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

Cláusula 51.- O prazo máximo para apresentação do CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Final da Obra, decorrido o qual a Administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações.

Cláusula 52. - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nos limites estabelecidos em lei ou pelo contrato.

Cláusula 53.- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

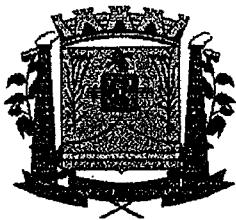
Cláusula 54.- A partir da expedição do Termo de Recebimento Final da Obra, esta se incorpora ao patrimônio público municipal, assim como seus acessórios, benfeitorias e acréscimos, não podendo mais ser modificada, ampliada ou suprimida no todo ou em parte, sem a devida autorização legal, podendo a Concessionária, a partir deste momento, proceder ao uso e exploração da edificação nos termos e prazos constantes deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 55.- Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei n. 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

- a) paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- b) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- c) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização;
- d) se a Contratada se conduzir dolosamente;
- e) se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização;
- f) se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigado ou responsável;
- g) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- h) atraso injustificado no inicio da obra;
- i) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- j) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- o) pela encampação.

BRL *J*



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

2000

115

2000

Cláusula 56º. - Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- d) a cobrança dos valores das multas e indenizações devidos;
- e) a não liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais.

Cláusula 57º. - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;
- c) extinção da Concessão.

Cláusula 58º. - Além das hipóteses anteriores, poderá o PODER CONCEDENTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada.

Cláusula 59º. - Em casos excepcionais de natureza técnica ou configurados como de força maior, a critério do PODER CONCEDENTE, o atraso na entrega da obra não ensejará a rescisão contratual.

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 60º. - Considera-se encampação, para efeitos deste contrato, a retomada da área e extinção da concessão, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização.

Cláusula 61º. - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação.

Cláusula 62º. - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias ao licenciamento ambiental da obra, se este for exigido.

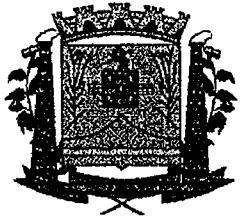
Cláusula 63º. Caberá a CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à concessão.

Cláusula 64º. - A solução de divergências, durante o período de concessão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, devendo o PODER CONCEDENTE nomear comissão que emitirá um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

Parágrafo único - A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deduzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à comissão.

BR

JL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ANEXO

116

30

Cláusula 65: - Como a obra se incorpora ao patrimônio público quando da sua conclusão, todo projeto e as operações referentes à construção do galpão, bem como, pelo prazo da presente concessão, o correspondente próprio objeto da mesma, ficam isentos dos tributos e demais encargos municipais sobre eles porventura incidentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.951/2000.

Cláusula 66: - O foro da Comarca de Ubá é o competente para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, os representantes legais do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA firmam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Ubá-MG, 18 de maio de 2000.


Narciso Paulo Michelli
Prefeito Municipal de Ubá
P/ Poder Concedente


Célio Luiz Bianchi
P/ Empresa Concessionária

Testemunhas:

- 01) Nome: Lucilia, Maria Mendes
Ass.: Presidente
CPF: 488.364.566-72
- 02) Nome: Rosânia Gonçalves Gazzolla
Ass.: 22
CPF: 488.358.706-15

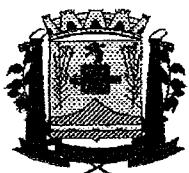


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2000,
DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DO
PAVILHÃO INDUSTRIAL DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
PREFEITO IRINEU GOMES FILHO.**

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e dois, de um lado, como PODER CONCEDENTE, o **MUNICÍPIO DE UBÁ-MG**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.128.207/0001-01, representado por seu Prefeito, Dr. Antônio Carlos Jacob, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ubá, com endereço na Rua Farmacêutico Geraldo Alves do Valle, 523, titular do CPF n.º 281.840.096-15 e, de outro lado, como CONCESSIONÁRIO, o **MOVIMENTO EMPRESARIAL DE UBÁ**, com endereço na Av. Jésus Brandão, 360, Bairro San Rafael, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.691.489/0001-83, por seu representante legal, Célio Luiz Bianchi, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira da Identidade n.º M-2.110.443 e do CPF n.º 334.131.186-68, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2000, por ambos assinado em 18 de maio de 2000, para outorga de concessão de uso e exploração de imóvel de domínio público, nas condições a seguir expressas:

1. O objeto da concessão, qual seja, o galpão de estrutura metálica situado no Parque de Exposições Prefeito Irineu Gomes Filho, do Horto Florestal, outrora com uma área de 6.480m² (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), passa a contar com uma área total de 11.016m² (onze mil e dezesseis metros quadrados), em virtude da ampliação havida e disciplinada no processo de Licitação por Tomada de Preços n.º 004/2001, de 30 de outubro de 2001, custeada com recursos oriundos de financiamento do BDMG-Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, consoante Contrato n.º BF-104.462/00-FUNDEURB, e contrapartida do CONCESSIONÁRIO, no valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento);
2. A área acrescida, de 4.566m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis metros quadrados) adere ao galpão mencionado no item 1, não sendo dele dissociável, e passa a integrar o domínio da Concessão de Uso outorgada, pelo prazo, condições, obrigações e demais previsões do Contrato n.º 001/2000, de 18 de maio de 2000, celebrado entre as partes.
3. O custo total das obras de ampliação foi fixado em R\$797.948,16 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais, dezesseis centavos), concorrendo o CONCESSIONÁRIO com o valor de



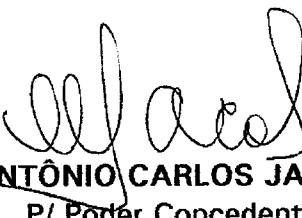
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

R\$ 79.794,81 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais, oitenta e um centavos).

4. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas do Contrato n.º 001/2000, de 18 de maio de 2000, não alcançadas por este Termo Aditivo.

Assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ubá, MG, 11 de junho de 2002

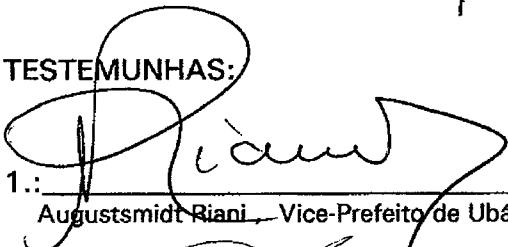

ANTÔNIO CARLOS JACOB

P/ Poder Concedente

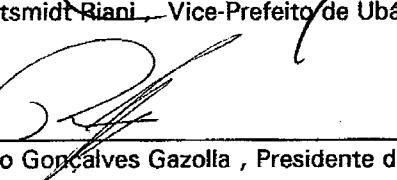

CÉLIO LUIZ BIANCHI

P/ concessionário

TESTEMUNHAS:

1.: 

Augustmidt Riani, Vice-Prefeito de Ubá

2.: 

Rogério Gonçalves Gazolla , Presidente do INTERSIND

VISTO. Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.


Luis Gustavo d'Avila Riani

Procurador e Cons. Jurídico do Município